



Projeto de Lei Complementar nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da **Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis**, o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 13.684.199,12 (treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, destinada à aplicação na modalidade Educação – Construção de Escola de Ensino Fundamental e Saúde - Construção de uma USB, nos termos da *Lei Federal nº14.947/2024, de 02/08/2024*, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade [saúde/educação], observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, “pro solvendo”, as receitas previstas no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, ou outros recursos que venham a substituí-los.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme art. 32, §1º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos anuais ou créditos adicionais deverão consignar dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento.

Art. 5º - Fica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a abrir créditos adicionais necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

continua



Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



MENSAGEM Nº 009/2026

Cordeirópolis, 04 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta **Egrégia Câmara Municipal** o incluso Projeto de Lei Complementar, que autoriza o **Poder Executivo Municipal** a contratar operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**, no valor de **R\$ 13.684.199,12 (treze milhões, seiscientos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos)**, vinculada ao **Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS**.

Esta proposta representa um avanço histórico para Cordeirópolis, pois permite a execução de dois projetos fundamentais para o bem-estar da nossa população, com recursos provenientes de uma linha de crédito federal com condições de pagamento diferenciadas, voltadas exclusivamente ao desenvolvimento.

Os recursos serão integralmente aplicados na expansão da nossa rede de serviços básicos, dividindo-se em dois pilares essenciais:

Educação (R\$ 11.696.199,12): Destinados à construção de uma nova **Escola de Ensino Fundamental**. Investir em educação básica é garantir o futuro das próximas gerações, oferecendo estrutura pedagógica moderna e segura para nossas crianças. A demanda por novas vagas acompanha o crescimento do município e este investimento é a resposta concreta para evitar o déficit escolar e elevar os índices de aprendizado.

continua



Saúde (R\$ 1.988.000,00): Destinados à construção de uma **Unidade Básica de Saúde (UBS)**. Fortalecer a atenção primária é o caminho mais eficaz para promover a saúde preventiva, desafogar o atendimento de urgência e garantir que o cidadão receba cuidado médico perto de sua residência, com a dignidade que o SUS preconiza.

A opção pelo **FIIS (Lei Federal nº 14.947/2024)** não é casual. Trata-se de uma oportunidade financeira ímpar, com taxas de juros reduzidas e prazos de carência e amortização que não sobrecarregam o fluxo de caixa imediato do Tesouro Municipal.

Diferente de outros financiamentos, o FIIS é um instrumento de política pública desenhado para transformar limites fiscais em infraestrutura social tangível. A captação desses R\$ 13,6 milhões permitirá que o Município realize obras de grande porte sem comprometer os recursos destinados à manutenção dos serviços públicos já existentes.

O projeto foi estruturado sob o manto da legalidade estrita:

Lei de Responsabilidade Fiscal: A operação atende aos requisitos do Art. 32 da LRF, destinando-se exclusivamente a **despesas de capital** (investimento em obras), sendo vedada sua aplicação em despesas correntes.

Garantias: A vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) possui amparo no **Art. 167, IV, da Constituição Federal**, conferindo a segurança necessária para a contratação com a menor onerosidade possível para o Erário.

Aprovar este Projeto de Lei Complementar é autorizar o crescimento de **Cordeirópolis**. É dizer "**sim**" a uma cidade que educa suas crianças com qualidade e cuida da saúde de sua gente com eficiência. A oportunidade de acessar estes recursos do FIIS é temporária e depende da celeridade legislativa para que o Município de Cordeirópolis não perca o prazo de contratação junto ao agente financeiro.

Pela relevância social e pelo sólido embasamento técnico-jurídico, conto com o apoio dos **Nobres Vereadores** desta **Egrégia Casa Legislativa** para a aprovação desta matéria em regime de prioridade.

continua



Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis